



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7335 / 2017

Às Comissões, em 27/06/2017

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES
DE RUA CONDOR".

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>12 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>05/12/17</u>	em <u>08/12/17</u>	em <u> / /</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7335 / 2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS
CORREDORES AMADORES DE RUA
CONDOR”.**

Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR”, inscrita sob o CNPJ nº 26.354.842/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Lima, nº 300, no bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Protocolo nº 70550, Reg. nº 7588, LIV. A – 38, pág. 171 - AV nº 1, em 15 de julho de 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA

Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7335 / 2017



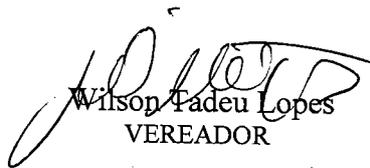
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS
CORREDORES AMADORES DE RUA
CONDOR".**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR", inscrita sob o CNPJ nº 26.354.842/0001-35, com sede na Rua Jose Ferreira Lima, nº 300, no bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Protocolo nº 70550, Reg. nº 7588, LIV. A – 38, pág. 171 - AV nº 1, em 15 de julho de 2016.

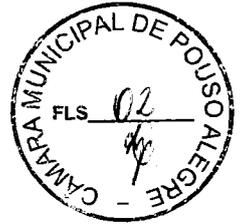
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade tornar de utilidade pública a "Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor", por acreditar na corrida como um esporte que vem crescendo a cada dia, e pelo fato de em Pouso Alegre esta modalidade estar cada vez mais atuante. A equipe de corrida Condor tem feito este trabalho, dando apoio às empresas e entidades que organizam corridas em nossa cidade. A equipe sempre está presente dando todo seu apoio para a realização de eventos como: Corrida da ACIPA, Corrida da Cimed, Corrida Duque de Caxias, Corrida Brilho Azul e Corrida Outubro Rosa.

A equipe Condor coordenou e realizou, nos últimos 2 (dois) anos, a corrida em prol do Asilo Nossa Auxiliadora, que será realizada novamente pela equipe em setembro deste ano, cuja renda é destinada para a referida instituição.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2017.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede à Rua Jose Ferreira Lima, nº.300, Bairro Saúde, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 26.354.842/0001-35, está em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação em 11/04/2016, cumprindo as suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, de sua Diretoria, com mandato de 11/04/2016 a 11/04/2018, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Rooney Cleiber Ferreira e Souza, casado, empresário, residente à General Nilton Marques de Azevedo, nº.76 – Fatima I, nesta. Inscrita no CPF sob nº. 457.890.026-68 e RG MG 2.643.861.

Vice-Presidente: Gildo Candido da Silva, casado, aposentado, residente à Rua Ana Batista Vieira, nº. 591 – Arvore Grande, nesta. Inscrito no CPF sob o nº.013.618.898-29 e RG 21.254.598.

1º. Secretária: Adriana Sanches dos Santos, solteira, administradora, residente à Rua Manoel Matias, nº. 174 apto 11 – Primavera, nesta. Inscrita no CPF sob o nº.250.232.105-55 e RG 25.630.690-4.

1º. Tesoureiro: Edson Carlos Ferreira, casado, empresário, residente à Rua Jose Ferreira Lima, nº. 300 – Santa Luzia, nesta. Inscrito no CPF sob o nº. 772.049.486-53 e RG 4.653.066.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Pouso Alegre, 20 de Junho de 2017.

Cibele Molinari Daneluci

Cibele Molinari Daneluci
Delegada Nível Especial
MASP 457.780-5
Autoridade Policial



TJMG - COMARCA DE POUSO ALEGRE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PEN nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

GILDO CANDIDO DA SILVA
 CPF: 01361889829
 PAI: N/I
 MÃE: MARIA PEREIRA DA SILVA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
 CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VÁLIDA POR 30 DIAS

POUSO ALEGRE, 21 de JUNHO de 2017 - 16:41:16



Assinatura
 DEJAIR NERI DE LIMA
 ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).
 Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
 A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
 A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.
 Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
 Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010
 FÓRUM ORVIETO BUTTI
 AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
 POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

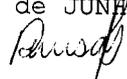


CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de natureza penal nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

ADRIANA SANCHES DOS SANTOS
CPF: 25023210855
PAI: N/I
MÃE: MARLENE SANCHES DOS SANTOS

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VÁLIDA POR 30 DIAS

POUSO ALEGRE, 21 de JUNHO de 2017 - 16:42:32


DEJAIR NERI DE LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL



ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão e o ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ORVIETO BUTTI

AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: EDSON CARLOS FERREIRA
Registro Geral: M - 4653066
Nome do Pai: JAIME JORGE FERREIRA
Nome da Mãe: ANA MARIA FERREIRA
Data de Nascimento: 28/02/1969
Naturalidade: PANTANO DOS ROSAS / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 55 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/06/2017

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 14866423

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Registro Geral: M - 2643861
Nome do Pai: JOSE LEOPOLDINO E SOUZA
Nome da Mãe: MARIA JOSE FERREIRA E SOUZA
Data de Nascimento: 23/01/1961
Naturalidade: CAXAMBU / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/06/2017

Autoridade Policial:



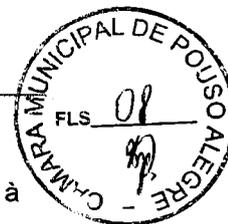
JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 14866301

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.354.842/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA LIMA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA_SANCHESS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (35) 9965-8525 / (35) 9173-5209		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/06/2017** às **13:25:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

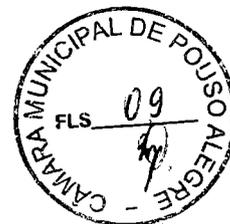
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR também designada pela sigla ACAC, fundada em onze de abril de dois mil e dezesseis, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, na rua José Ferreira Lima, 300, bairro Santa Luzia foro em Pouso Alegre.

Art. 2º- A Associação tem por finalidades:

1- Promover a integração e convívio social dos corredores de rua de Pouso Alegre, com os seguintes objetivos:

- a) Incentivo às práticas desportivas;
- b) Promoção da dignidade humana e da qualidade de vida;
- c) Prática do voluntariado.

2- Organizar corridas de rua e eventos como palestras, conferências técnicas e atividades ligadas ao atletismo.

3- Apoiar os associados nas corridas em Pouso Alegre e em outros municípios.

4- Fomentar as corridas de rua de Pouso Alegre e região, apoiando os organizadores de corridas de rua e eventos afins, franqueando-lhes espaços para divulgação de seus eventos.

5- Elaborar campanhas visando à proteção e integridade física dos praticantes do esporte, inclusive junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas.

6- Organizar treinos periódicos.

7- Publicar informações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação.

8- Promover ações, eventos ou projetos que visem qualidade de vida, exercício da cidadania e dignidade humana, através do incentivo à prática ao voluntariado, beneficiando não somente os associados, como também crianças, adolescentes, idosos, pessoas de baixa renda ou portadora de necessidades especiais.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação será gerida por um Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado.

POUSO ALEGRE, 24/06/2017 - 08:30:09 - 15028

Em Testemunho da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA

Emol.: R\$4,80 TFA R\$1,49 Total: R\$6,29



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS



Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes participações na Associação;
- 3) Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por notoriedade em participações na Associação e/ou na equipe de corrida, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

Parágrafo único: Todos os associados serão contribuintes.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. O associado poderá ser demitido voluntariamente da Associação mediante a carta de renúncia apresentada à diretoria.

Art. 10 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) requerimento por escrito de associado;
- b) falta de pagamento da contribuição por 90 dias;
- c) superveniência de incapacidade civil;
- d) falecimento.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso em primeira instância ao Conselho Deliberativo e em segunda e última instância em assembleia geral.

Art. 11 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e lachado conforme original apresentado.
POUSO ALEGRE - 24/06/2017 - 08:30:35 - 15028
Em Testemunho da verdade.

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira
EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 - TFD: R\$1,49 - Total: R\$6,29



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Deliberativo; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do estatuto;
- IV – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.



Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, jornal e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Adelândia de
do Rio

Genice

Albano

M. G. B. S.

l. Rosalva

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Orlino, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 24/06/2017, 08:30:38, 15028.

Em Testemunho _____ da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 TF: R\$1,49 Total: R\$6,29





Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.



Art. 20 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e solicitar aos presentes que indiquem o presidente para a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 23 – Compete o Primeiro Secretário:

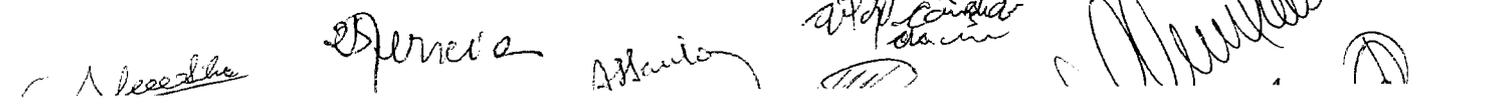
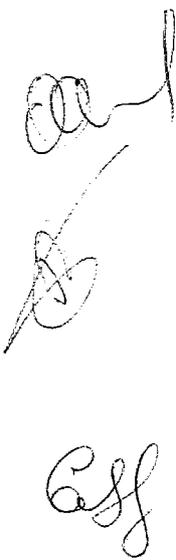
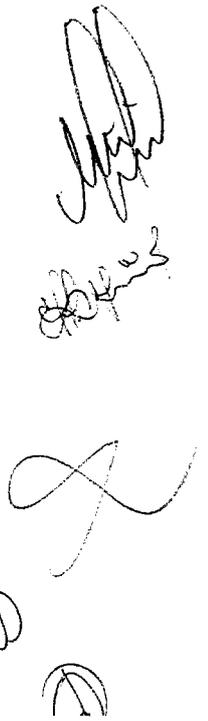
- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal ou quando for solicitado;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.

POUSO ALEGRE, 21/06/2017, às 08:38, 15028

Em Testemunha: _____ ca verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA

Emol.: R\$4,80 TFJ: R\$1,49 Total: R\$6,29





VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância de um membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 02 efetivos e 01 suplente

1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 30 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger seu presidente e 1º secretário, a fim de coordenar as atividades desse órgão no transcurso de seu mandato;
- b) Opinar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, zelar pela sua execução e denunciar aos órgãos competentes qualquer irregularidade, que por ventura for constatada;
- c) Tomar conhecimento de providências relativas à aquisição de bens, projetos e orçamentos de obras a serem construídas pela Associação, opinado a respeito das propostas apresentadas pela Diretoria;
- d) Dar seu parecer e seu voto consultivo sobre materiais que lhe forem submetidas à apreciação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos associados;
- e) Opinar sobre quaisquer assuntos que se referirem à arrecadação de fundos, modificação de orçamentos, mensalidades e outras contribuições arrecadadas pela associação;
- f) Deliberar sobre assuntos pendentes de administração anterior;
- g) Eleger membros para preenchimentos de vagas abertas na Diretoria;

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 24/06/2017 - 08:30:38 - 15028
Em Testemunho da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 - TFA: R\$1,49 - Total: R\$6,29





h) Propor à Diretoria o afastamento de elementos que por sua orientação e atos, causarem danos morais e materiais a associação;

Art. 31 – O presidente do conselho Deliberativo poderá, no momento que julgar oportuno, submeter à deliberação dos conselheiros presentes qualquer proposta, quando julgar:

- a) Que o adiamento de sua apresentação importe em perda de oportunidade;
- b) Que a mesma se refere às matérias, cujo processo, competência, objetividade e oportunidade não estejam expressamente indicados nestes estatutos;
- c) Que não seja prejudicial ao respeito mutuo nas relações entre os órgãos sociais;
- d) Que pela sua decisão, na responsabilidade que acarrete, não seja necessária ciência prévia e publica de todos os conselheiros;
- e) Que, finalmente, a posposta consulte aos altos interesses da associação;



Art. 32 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação se seu presidente sempre que se tornar necessário o seu pronunciamento sobre matéria se sua atribuição, bem como para a eleição de membros da Diretoria no caso de preenchimento de vagas.

§ 1º - Todos os assuntos debatidos no Conselho serão resolvidos por maioria de votos, com a presença, pelo menos, da metade e mais um dos membros efetivos que o compõem.

§ 2º - Nos casos de falta, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo, será convocado o suplente mais votado e, em havendo empate, terá preferência o mais idoso.



Art. 33 – Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão registrados em ata lavrada por um dos secretários e assinada por todos os membros presentes.

Art. 34 - Nas reuniões em conjunto, do Conselho com a Diretoria, para julgamento de recursos ou para outros fins sociais, a convocação da reunião será feita pelo Presidente da associação. Cabendo a este a presidência e o voto de qualidade, para desempate, durante o tempo em que for discutida a matéria que motivou a convocação.

Art. 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado.
POUSO ALEGRE, 21/06/2017 - 08:30:38 - 15028
Em Testemunho de _____ da verdade.
EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80. TFA: R\$1,49. Total: R\$6,29





Art. 37 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição para membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, mesmo no caso de candidatura única.

Parágrafo segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 39 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 41 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado.
POUSO ALEGRE, 24/06/2017, às 09:30:39, 150:28
Em Testemunho _____ da verdade.
EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emp1.: R\$4,80 TF7: R\$1,49 Total: R\$6,29





Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal no dia 11/04/2016.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2016.



2º Ofício
[Signature]
ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Presidente

[Signature]
ANA CAROLINA DA MOTTA PAES
ADVOGADA – OAB 107219

PROTOCOLO Nº 70549 REG Nº 7588 - LVA - 38 - PAG 171
Pouso Alegre, MG, 15 de julho de 2016

Fernanda Nadalini Guedes Brito - Estagiária

Despesas	Emolumento	Recômbo	TFJ	Post
	131,88	7,91	48,25	181,08

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre
Selo Número: APJ/REG/16
Código: 0806.0326.3888.8226
Total de atos: 11 / Emissão: 13/07/2016 10:57:55
Consulte a validade deste Selo no site: <http://portal.trf4.jus.br/AVIAS>

Poder Judiciário / Corregedoria Geral de Justiça

2º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Marechal Deodoro, 105 - Centro - 37550-000 - Fone: (35) 3421-4622 - Fax: (35) 3423-6375
Bel. Humberto Libânio da Silveira Santos - Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo
ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA -457.690-****
Em Testemunho *[Signature]* da verdade
Emi.: R\$4,45 TFJ: R\$1,38 Total: R\$5,83
Pouso Alegre, 13/07/2016 10:57:55 26582
KARINA FELSCH KERSUL

(QUALQUER RASURA OU EMENDA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FRAUDE)
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO"

[Seal] **CCD 87457**

[Signature]

[Signature] *[Signature]*

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e sacado conforme original apresentado.
POUSO ALEGRE, 21/06/2017 - 08:30:38 - 15028
Em Testemunho _____ da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 TFJ: R\$1,49 Total: R\$6,29



de Notas



Ata de constituição da Associação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria, do conselho fiscal e do conselho deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua José Ferreira de Lima, n.º 300, bairro Santa Luzia, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, sendo sem fins lucrativos, que se denominará ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA. Para secretariá-lo foi indicada a Sra. ADRIANA SANCHES DOS SANTOS. Logo a seguir, o senhor presidente solicitou à senhora secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que terão mandato de 2 (dois) anos, com duração até o mês de abril de 2018 e que ficaram assim constituídos: Presidente: ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 23/01/61, portador da carteira de identidade n.º M-2643861SSP/MG e CPF n.º 457.890.026-68, residente e domiciliado na rua General Nilton Marques de Azevedo, n.º 76, Bairro Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; Vice-Presidente: GILDO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 26/09/57, portador da carteira de identidade n.º 21.254.598SSP/SP e CPF n.º 013.618.898-29, residente e domiciliado na rua Ana Batista Vieira, n.º 591, Bairro Árvore Grande, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; Primeira Secretária: ADRIANA SANCHES DOS SANTOS, brasileira, solteira, administradora, nascida em 29/12/1973, portadora da carteira de identidade n.º 25.630.690-4SSP/SP e CPF n.º 250.232.108-55, residente e domiciliada na rua Manoel Matias, n.º 174 - apartamento 11, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; Segundo Secretário: ERIKA HIROMI HIKITA MOREIRA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 22/12/80, portadora da carteira de identidade n.º MG-11.752.627 e CPF n.º 040.346.296-73, residente e domiciliada na rua Minas Gerais, 335, apartamento 202, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; Primeiro Tesoureiro: EDSON CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/02/69, portador da carteira de identidade n.º 4.653.066 e CPF n.º 772.049.486-53, residente e domiciliado na rua José Ferreira Lima, 300, Bairro Santa Luzia, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; Segundo Tesoureiro: MARIA RITA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, representante comercial, nascida em 31/10/68, portadora da carteira de identidade n.º M-5.725.861 e CPF n.º 715.091.866-20, residente e domiciliada na rua Pedro Caldas Rebello, n.º 215, Bairro Santa Dorotéia, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000. Conselho Fiscal e Membros Suplentes: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/10/69, portador da carteira de identidade n.º MG-4.097.142 e CPF n.º 562.992.736-15, residente e domiciliado na rua Tenente Jovino Pinto de Souza, n.º 102, Bairro Pousada dos Campos,



CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 24/06/2017, 08:30:33, 15028
Em Testemunho _____ da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80. TF: R\$1,49. Total: R\$6,29

3º Tabelionato de Notas





Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; JOSÉ TADEU PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido em 07/09/68, portador da carteira de identidade nº MG-3.933.428SSP/MG e CPF nº 586.770.706-72, residente e domiciliado na rua João Basílio, nº 505, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; ODAIR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, administrador, nascido em 30/06/65, portador da carteira de identidade nº M-3.379.675 e CPF nº 552.156.616-34, residente e domiciliado na avenida Maria José de Jesus, nº 100, Bairro Árvore Grande, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000. Membros suplente do Conselho Fiscal: LUCIANA PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, nascida em 12/12/1976, portadora do RG 253612780 e CPF 166.915.518-85, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Dutra, 761, Casa 01, bairro primavera, na cidade de Pouso Alegre-MG, FÁBIO LUCAS DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador do RG 12.186.399 e CPF 054.854.596-09, residente e domiciliado Rua Sabiá, 195, São João na cidade de Pouso Alegre – MG, MARCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, professor de educação física, nascido em 02/05/68, portador da carteira de identidade nº 3657973SSP/MG e CPF nº 552.120.346-04, residente e domiciliado na rua Alzira Alves de Faria, nº 152, Bairro Santa Cecília, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000. Conselho Deliberativo: EDIVALDO JAIME FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/12/70, portador da carteira de identidade nº M-5.271.213 e CPF nº 772.057.316-15, residente e domiciliado na rua José Ferreira de Lima, nº 99, Bairro Santa Luzia, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000; ASTROGILDO SOARES DE FARIAS NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 28/12/64, portador da carteira de identidade nº 39641982SSP/CE e CPF nº 231.923.483-72, residente e domiciliado na avenida Arthur Guimarães, nº 525, casa 1, Bairro Jardim América, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000. Membro suplente do Conselho Deliberativo: VALDIRENE DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, empresária, nascido em 19/09/71, portadora da carteira de identidade nº MG-5.144.383 e CPF nº 928.594.966-53, residente e domiciliada na rua José Ferreira de Lima, nº 99, Bairro Santa Luzia, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.



Pouso Alegre, 11 de abril de 2016.

ROONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Presidente

GILDO CANDIDO DA SILVA
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 21/06/2017 - 08:30:38 - 15028
Em Testemunho _____ da verdade.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Empl.: R\$1,80 - TFD: R\$1,49 - Total: R\$6,29



100-100-100



Alenda
ADRIANA SANCHES DOS SANTOS
Secretária

ERIKA
ERIKA HIROMI HIKITA MOREIRA
2º Secretária

Edson
EDSON CARLOS FERREIRA
Tesoureiro

Maria Rita
MARIA RITA MARTINS DE OLIVEIRA
2º Tesoureira

Antonio Jose
ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal

José Tadeu
JOSÉ TADEU PEREIRA DE CARVALHO
Conselheiro Fiscal

Odair
ODAIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Fiscal

Margio
MARGIO FERREIRA DA SILVA
Suplente do Conselho Fiscal

FÁBIO LUCAS DE ALMEIDA,
Suplente do Conselho Fiscal

Fábio Lucas
FÁBIO LUCAS DE ALMEIDA,
Suplente do Conselho Fiscal

Divaldo
DIVALDO JAIME FERREIRA
Conselheiro Deliberativo

Astrogildo
ASTROGILDO SOARES DE FARIAS NETO
Conselheiro Deliberativo



Handwritten marks at the bottom right corner.

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 21/06/2017 08:30:39 15028
Em Testemunho _____ da verdade.
EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emp. : R\$4,80 TFJ: R\$1,49 Total: R\$6,29



Bernia

VALDIRENE DA SILVA FERREIRA
Suplente do Conselho Deliberativo

Luciana Pereira

LUCIANA PEREIRA
Suplente do Conselho Fiscal



PROTOKOLO Nº 70550 REG Nº 75E8 - LIV A - 38 - PAG 173 - AV Nº
Pouso Alegre, MG, 15 de julho de 2016

Fernanda Nadalini Guedes Brito
Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recomepe	TFJ	Total
	108,84	6,41	37,90	153,15

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
RTD e PJ de Pouso Alegre
Selo Número: APU7836
Código: 0737.6264.3223.6803
Total de atos: 8 / Emol: 113,26 TFJ: 37,90 Total: 151,16
Consulte a validade deste Selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
POUSO ALEGRE, 24/06/2017 09:30:39 15028
Em Testemunho _____ da verdade
EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Emol.: R\$4,80 TFJ: R\$1,49 Total: R\$6,29





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PEN nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
 ERIKA HIROMI HIKITA MOREIRA
 CPF: 04034629673

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
 CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VÁLIDA POR 30 DIAS.

POUSO ALEGRE, 03 de JULHO de 2017 - 16:20:58

P/ DEJAIR NERI DE LIMA
 ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).
 Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
 A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
 A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.
 Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
 Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
 PROVISÃO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010
 FÓRUM ORVIETO BUTTI
 AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
 POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

COMARCA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - 03/07/2017 16:20:58



TJMG - COMARCA DE POUSO ALEGRE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PEN
 nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
 MARIA RITA MARTINS DE OLIVEIRA
 CPF: 71509186620

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
 CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VÁLIDA POR 30 DIAS.

POUSO ALEGRE, 03 de JULHO de 2017 - 16:20:16

DE DEJAIR NEI DE LIMA
 ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTADO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ORVIETO BUTTI

AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
 POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR
CNPJ: 26.354.842/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:22:28 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **5FA1.85BF.270D.C794**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que a Associação de Corredores Amadores de Rua, "Equipe Condor", realizará a 3ª Corrida em prol do Asilo Nossa Senhora Auxiliadora dia 17 de setembro de 2017, com largada às 8:30 hrs, em frente aquela Instituição.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Antônio Claret Rigotti de Godoy
- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL - SEMTEMA - 14-49 25/8-2017 00000022



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Adm. e Finanças
Departamento de Tributação



ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA: FUNCIONAMENTO E/OU LOCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2017

Requerimento: 2017/19653

Nº Alvará: 2323

Nome/Razão Social:

CPF / CNPJ: 26.354.842/0001-35

ASSOCIACAO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR

Inscrição Municipal: 87676

Endereço: RUA JOSE FERREIRA LIMA

Nº: 300 Cep: 37551188

Bairro: SAUDE

Complemento:

Município: Pouso Alegre

UF: MG

Tipo/Ramo de Atividade

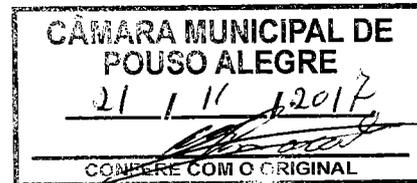
Principal Atividades associativas não especificadas anteriormente



O Alvará de licença Original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, no Setor Tributário da Prefeitura. Sujeito a CANCELAMENTO caso o estabelecimento deixe de atender a legislação.

Observações: DECLARACAO DE ISENCAO DO AVGB Nº 0305/2017 - GPV DATA 28/08/2017

Restrições:



Maria Claret Sagiorato do Amaral
AG. LEGISLATIVO

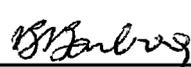
Data Validade: 28/08/2022

Data Emissão: 16/11/2017

Horário de funcionamento

08:00 às 18:00


NEWTON LUIS OLIVEIRA SCHMIDT
Supervisor da Seção de Registro de Arrecadação


Renata Fabiana Barbosa
Gerente do Departamento de Tributação



Declaração

Declaração para os devidos que fins que A Associação dos Corredores Amadores de Rua Condor, com sede à Rua Jose Ferreira Lima, nº.300, Bairro Saúde, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 26.354.842/0001-35, não existe alterações estatutárias e que a entidade não possui pendências processuais.

Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2017

Rooney Cleiber Ferreira e Souza

Presidente



Declaração

Declaro para os devidos fins que o Conselho Municipal de Esportes ainda não foi constituído.

Pouso Alegre, 21 de Novembro de 2017

Rooney Cleiber Ferreira e Souza

Superintendente de Esporte



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **AO PROJETO DE LEI Nº 7335/2017 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR"**.

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

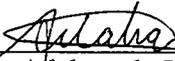
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7335/2017, tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR", inscrita sob o CNPJ nº 26.354.842/0001-35, com sede na Rua Jose Ferreira Lima, nº 300, no bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Protocolo nº 70550, Reg. nº 7588, LIV. A – 38, pág. 171 - AV nº 1, em 15 de julho de 2016.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

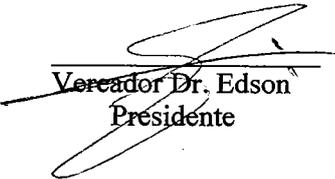
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7335/2017.**


Vereador Adelson do Hospital

Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de Novembro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7335/2017 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR"**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

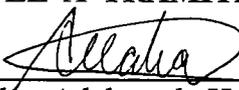
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7335/2017, tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR", inscrita sob o CNPJ nº 26.354.842/0001-35, com sede na Rua Jose Ferreira Lima, nº 300, no bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Protocolo nº 70550, Reg. nº 7588, LIV. A – 38, pág. 171 - AV nº 1, em 15 de julho de 2016.

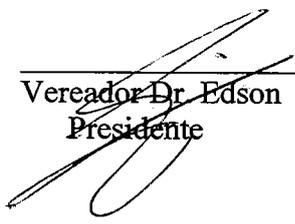
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7335/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7335/2017, de autoria do Vereador Wilson Tadeu Lopes que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR"**.

O Projeto de lei em análise tem a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR"**, inscrita sob o CNPJ nº 26.354.842/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Lima, nº 300, no bairro Saúde, na cidade de Pouso Alegre-MG, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, Protocolo nº 70550, Reg. nº 7588, LIV. A – 38, pág. 171 - AV nº 1, em 15 de julho de 2016.

A proposição em tela, de certa forma, busca "homenagear" as entidades atuantes no município, com a declaração de sua utilidade pública.

Conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20ª edição, Malheiros, São Paulo: 1995, pág. 295 e 296.



“Serviços de utilidade pública são os que a Administração reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários.”

Os serviços de utilidade pública *“visam facilitar a vida do indivíduo na coletividade, pondo a sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar”*².

Necessário frisar, que para uma associação ser declarada de utilidade pública se faz necessário que está seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013, que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

Vejamos o que diz a legislação municipal:

“Art 1º- As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de Lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei. Parágrafo único- A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será expedida através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06(seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.

Art 2º- O Projeto de Lei dispendo sobre a utilidade pública será de iniciativa concorrente dos Poderes constituídos do Município de Pouso Alegre, instruído com as seguintes documentações:

I- Declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., pág. 296.



II- Comprovação de personalidade jurídica através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de sua fundação e de seu Estatuto Social, em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes dos arts 62 e 69 do Código Civil e arts 1.199 a 1.204 do Código do Processo Civil;

III- Apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Alvará de localização expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre e da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;

IV- Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas Atas de Assembléias que as aprovaram;

V- Ata da eleição da Diretoria atual;

VI- Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais que lhes possam onerar;

VII- Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII- Que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX- Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente;

X- Atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;

§ 1º- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do projeto de lei.

§ 2º- O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quando existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

Art 3º- Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente seus sócios ou dependentes.

Art 4º- Será suspenso o registro das entidades de que trata o art 1º, retro, pelo tempo que entender necessário o Conselho Municipal de Assistência Social, caso as mesmas deixem de atender a demanda existente, solicitadas pelos órgãos competentes, sem a devida justificativa, cessando a suspensão quando houver a de regularização.

Art 5º- Rejeitado a projeto de lei de que trata o art 2º, retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art 6º- O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registrados nos Conselhos Municipais competentes, conforme a sua natureza.

Art 7º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, aos Conselhos Municipais competentes e ao Ministério Público:

I- *balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;*
II- *plano anual das atividades efetivamente realizadas no exercício anterior;*
III- *plano anual das atividades a serem realizadas no exercício atual;*
§ *único- Para efeito do disposto nos arts 4º e 5º, desta Lei, os Conselhos Municipais manterão livro especial para registro das referidas entidades destinando-se também, a averbação de remessa dos relatórios a que se este artigo.*
Art 8º- *As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública poderão colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, os locais e os serviços, participando de campanhas ou auxiliando na fiscalização, mediante acordo e parcerias.*
Art 9º- *Será cassada a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, quando;*
I- *houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades;*
II- *deixar de apresentar os relatórios a que se refere o art 7º desta Lei;*
III- *negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;*
IV- *remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.*
Parágrafo único - *Constatada a existência de inflação cometida por entidade declarada de utilidade pública, a Lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.”*

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013, estabelecem as normas para declaração de utilidade pública, sendo necessário, pois, que os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.

Estes são os requisitos:

• **Declaração de constituição formal** – Apresentada e assinada declaração pela ilustre Delegada de Polícia Cibele Molinari Daneluci.

• **Cópia autenticada da ata de fundação e Estatuto Social** – Foi juntada o Estatuto Social datado de 11 de abril de 2016, assim como a ata de fundação de mesma data.

• **Inscrição no CNPJ, cópia do alvará de funcionamento e certidão negativa de INSS** – Foi anexado o alvará de funcionamento datado de 16 de novembro de 2017; juntado a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias



válida até 13 de fevereiro de 2018; juntada a inscrição no CNPJ, emitido em 20 de junho de 2017.

• **Cópias das alterações estatutárias** – Não existem alterações estatutárias, nos termos da declaração assinada pelo senhor Rooney Cleiber Ferreira e Souza.

• **Cópia da ata de eleição da atual diretoria** – Foi juntada cópia da ata da atual diretoria, data de 11/04/2016, constando para o mandato da Diretoria até 04/2018.

• **Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais** – Não consta do projeto de lei parecer do Conselho Municipal de Esporte, mas sim declaração do Superintendente de esportes atestando que o conselho ainda não foi constituído; da mesma forma, consta declaração assinada pelo presidente da associação, onde atesta que a entidade não possui pendências processuais que lhe possa onerar.

• **Comprovação da não remuneração de seus diretores** – O Estatuto Social nos termos dos artigos 35 e 36 dispõe acerca da gratuidade das atividades desenvolvidas pelos diretores e conselheiros da associação.

• **Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente** – Foram anexadas as certidões negativas cíveis e criminais, sendo anexada ainda declaração constando todos os dados dos diretores.

• **Atestado de autoridade local, informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento** – Apresentada e assinada declaração pela ilustre Delegada de Polícia Cibele Molinari Daneluci.

QUORUM

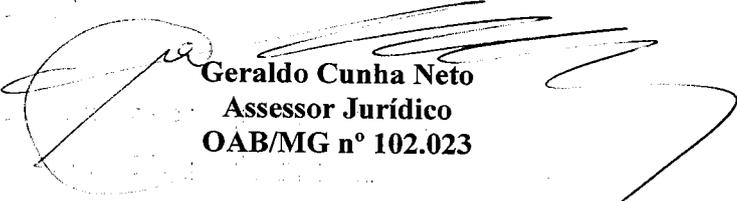


Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.335/2017, condicionado a apresentação dos documentos supra descritos para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.** Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 05 de novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei nº 7335 / 2017 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES AMADORES DE RUA CONDOR.”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

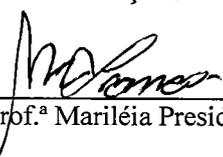
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

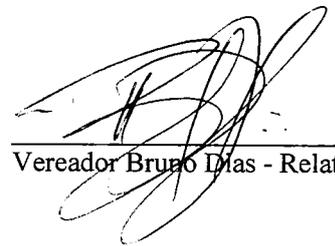
Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

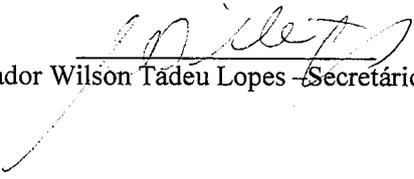
Considerando os efetivos e importantes trabalhos realizados em prol do esporte pela referida associação e cumpridas as exigências legais apresenta-se a seguinte conclusão

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7335/2017.


Vereadora Prof.ª Mariléia Presidente


Vereador Bruno Dias - Relator


Vereador Wilson Tadeu Lopes - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO